

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 2.876, DE 2000 (DO SENADO FEDERAL) PLS nº 22/99

Denomina Rodovia Governador Hélio Campos o trecho da BR-174.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Ildefonço Cordeiro

I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, procedente do Senado Federal, pretende dominar “Rodovia Governador Hélio Campos” o trecho da BR-174 situado entre o Marco BV-8 e a divisa entre os Estados do Amazonas e de Roraima, por homenagear Hélio Campos, que foi duas vezes Governador do então Território Federal de Roraima e pelo trabalho e dedicação ao longo de sua vida.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Brasil é um País basicamente rodoviário e o sistema de rodovias atinge quase todas as suas fronteiras.

A rodovia BR-174 corta todo o Estado de Roraima, desde o Amazonas até a Venezuela, passando pela capital, Rio Branco. A importância dessa rodovia justifica plenamente que ela passe a ter um nome tão importante quanto o do iminente brasileiro Hélio Campos, que exerceu, por duas vezes, o cargo de Governador do Território Federal de Roraima, entre 1967 a 1969 e entre 1970 a 1974.

O Senado Federal, ao propor o projeto para denominar a rodovia BR-174, alicerçou-se na rica biografia do Sr. Hélio Campos.

Hélio Campos sempre desempenhou um papel estratégico para o desenvolvimento de Roraima, notadamente mediante a criação de órgãos fundamentais, como a companhia de água e esgotos e a companhia de eletricidade, além do Banco de Roraima. Foi Deputado Federal por duas legislaturas e Senador, em 1991, quando faleceu no início de seu mandato.

Normalmente é muito comum, tanto na Câmara dos Deputados, quanto no Senado Federal, analisar adequadamente a história da vida de uma determinada pessoa, para poder prestar-lhe uma homenagem de grande relevância para a comunidade e para o País. Neste caso, é oportuno informar aos membros desta Comissão que a proposição corrente está de acordo com o art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação (PNV), cujo texto está exposto a seguir:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja relevante serviços à nação ou à humanidade.”

Considerando a justiça da homenagem que se pretende eternizar, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.876/00.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado Ildefonço Cordeiro
Relator